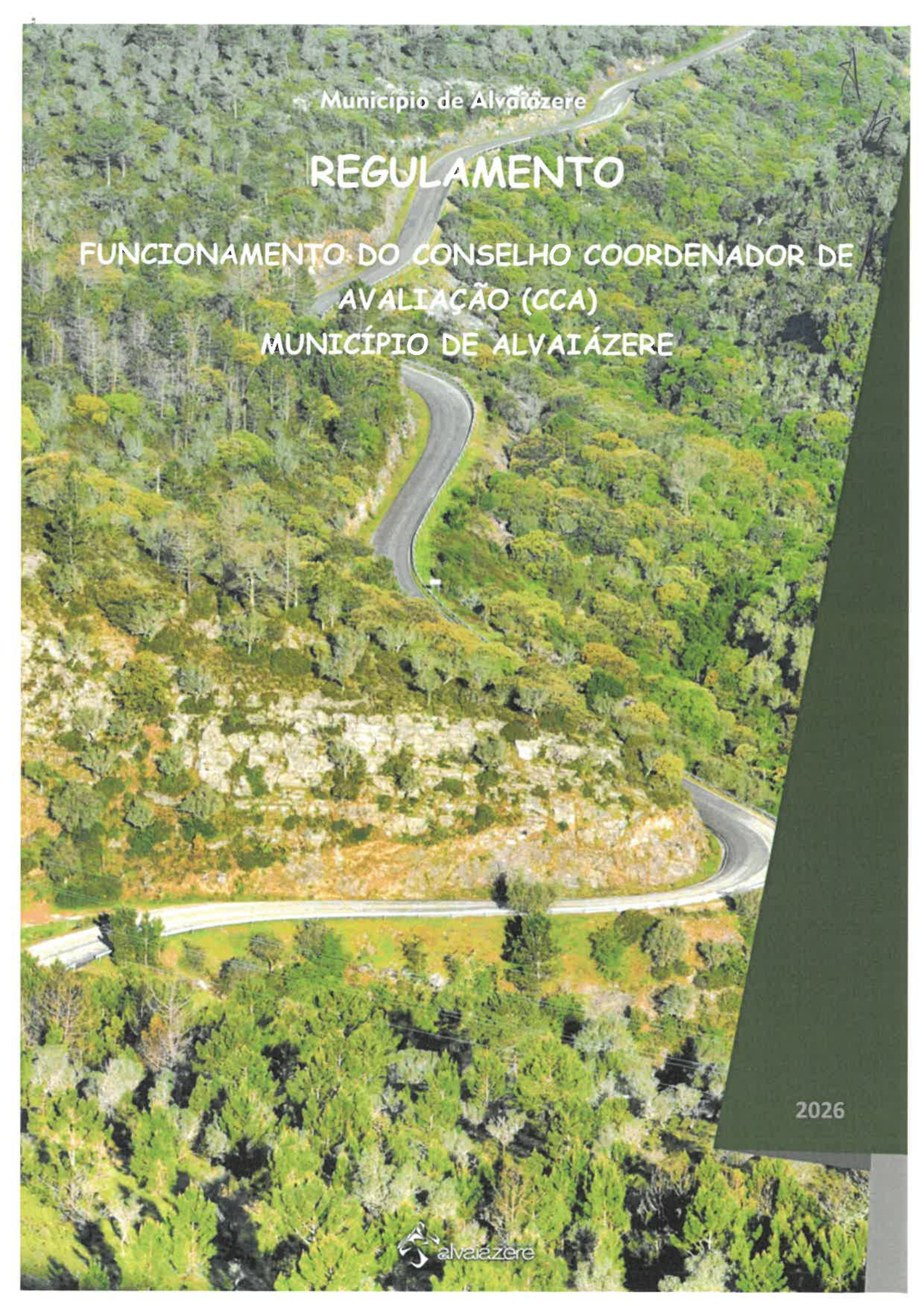


An aerial photograph of a winding asphalt road that curves through a dense, green forest. The road is light grey and contrasts with the vibrant green of the trees. The forest appears to be a mix of deciduous and coniferous trees. The overall scene is peaceful and scenic, typical of a rural or mountainous area.

Município de Alvaiázere

REGULAMENTO

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO COORDENADOR DE
AVALIAÇÃO (CCA)
MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE

2026

ÍNDICE

Preâmbulo.....	4
Capítulo I – Princípios Gerais	5
Artigo 1.º - Lei Habilitante.....	5
Artigo 2.º - Objeto.....	5
Artigo 3.º - Definição	5
Artigo 4.º - Âmbito de Aplicação	5
Capítulo II – Avaliação de desempenho e intervenientes	5
Artigo 5.º - Avaliação de desempenho.....	5
Artigo 6.º - Intervenientes no processo de avaliação	6
Capítulo III – Composição e Competências.....	6
Artigo 7.º - Composição do CCA	6
Artigo 8.º - Composição do CCA restrito	7
Artigo 10.º - Substituição do Presidente e do Secretário.....	7
Artigo 11.º - Competências do CCA.....	7
Artigo 12.º - Competências Específicas da Presidência	9
Artigo 13.º - Competências do Secretário	9
Artigo 14.º - Deveres dos membros do CCA.....	10
Capítulo III – Funcionamento.....	10
Artigo 15.º - Ordem do Dia	10
Artigo 16.º - Marcação e convocatória das reuniões do CCA	10
Artigo 17.º (Reuniões Ordinárias)	10
Artigo 18.º - Reuniões Extraordinárias.....	11
Artigo 19.º - Quórum das Reuniões.....	11
Artigo 20.º - Faltas	12
Artigo 21.º - Impedimentos.....	12
Artigo 22.º - Deliberações e Votações	12
Artigo 23.º - Atas	12
Artigo 24.º - Voto de Vencido	13
Artigo 25.º - Solicitação de pareceres.....	13
Capítulo IV – Processo de avaliação.....	13
Artigo 26.º - Regras na avaliação.....	13
Artigo 27.º - Serviço efetivo	14
Artigo 28.º - Diferenciação de desempenhos.....	14
Artigo 29.º - Critérios de desempate	14
Artigo 30.º - Regra de descida de avaliações de desempate	14
Artigo 31.º - Não validação de avaliações	15
Capítulo V – Disposições Finais	15
Artigo 32.º - Efeitos da não aplicação do SIADAP	15
Artigo 33.º - Confidencialidade	15

Artigo 34.º - Divulgação de diretrizes do CCA.....	15
Artigo 35.º - Casos omissos.....	16
Artigo 36.º - Alterações ao regulamento.....	16
Artigo 37.º - Entrada em Vigor	16

*Coligação
AL AL*
[Signature]

PREÂMBULO

O Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), estabelecido pela Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, foi recentemente objeto de uma reforma concretizada pelo Decreto-Lei nº 12/2024, de 10 de janeiro, procurando tornar-se um instrumento de valorização das carreiras dos trabalhadores e de garantia da qualidade dos serviços públicos.

A norma transitória do Decreto-Lei nº 12/2024, de 10 de janeiro, designadamente o nº 6 do artigo 6.º preconiza que se mantêm em vigor os sistemas de avaliação adaptados até à sua revisão para adaptação às normas atuais, devendo esta ocorrer até 31 de dezembro de 2025, sob pena de caducidade. Significa isto que, não tendo ainda ocorrido uma alteração ao Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro, que adapta o SIADAP à administração autárquica, irá acontecer a sua caducidade pelo que deverá existir uma harmonização em relação ao regime geral.

O SIADAP tem como principal objetivo o reconhecimento do mérito e a distinção do desempenho com base nos resultados obtidos, bem como a promoção de uma cultura de excelência.

O Concelho Coordenador de Avaliação (CCA), enquanto interveniente no processo de avaliação de desempenho nos termos da alínea c) do artigo 55.º do SIADAP, trata-se de um órgão deliberativo responsável por coordenar, harmonizar e garantir a aplicação objetiva e justa do sistema de avaliação de desempenho. Este órgão funciona junto do dirigente máximo do serviço e coadjuva na aplicação do SIADAP, de acordo com o previsto no artigo 58.º da Lei supramencionada.

Em conformidade com o disposto, e dando cumprimento ao nº 6 do artigo 58.º do SIADAP, importa regulamentar a composição, funcionamento e competências do CCA do Município de Alvaiázere, ao abrigo e nos termos da legislação em vigor.

Capítulo I – Princípios Gerais

Artigo 1.º - Lei Habilitante

1. O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto na Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, no Decreto-Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro, no Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 8 de fevereiro, na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, e no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, todos na sua redação atualizada.
2. A partir de 2025, aplica-se à avaliação de desempenho a Portaria n.º 236/2024/1, de 27 de setembro, sendo válidas as fichas de avaliação que dela resultam.

Artigo 2.º - Objeto

O presente Regulamento estabelece a composição, as competências e as normas de funcionamento do CCA do Município de Alvaiázere, e da sua secção autónoma, quando aplicável, com o objetivo de promover a transparência, coerência e imparcialidade na aplicação do sistema de avaliação.

Artigo 3.º - Definição

O CCA é um órgão de natureza deliberativa e consultiva, no âmbito da aplicação do SIADAP, que funciona junto do Executivo municipal.

Artigo 4.º - Âmbito de Aplicação

1. O presente Regulamento aplica-se:
 - a) Às Unidades Orgânicas, avaliadas no âmbito do SIADAP 1;
 - b) Aos dirigentes intermédios, avaliados no âmbito do SIADAP 2;
 - c) A todos os trabalhadores do Município, avaliados no âmbito do SIADAP 3, independentemente da modalidade de vinculação e de constituição da relação jurídica de emprego público.
2. Excluem-se do âmbito deste regulamento os trabalhadores que estejam afetos ao Município de Alvaiázere por contrato de prestação de serviços ou contrato de avença, os estagiários e pessoal em programas ocupacionais ou situações legalmente equiparáveis.

Capítulo II – Avaliação de desempenho e intervenientes

Artigo 5.º - Avaliação de desempenho

A avaliação de desempenho articula-se no ciclo anual de gestão do Município de Alvaiázere, que integra as seguintes fases:

- a) Fixação dos objetivos de cada unidade orgânica, tendo em conta os objetivos estratégicos determinados pelo Órgão Executivo, as competências dos serviços, os resultados da avaliação de desempenho e as disponibilidades orçamentais;

- b) Aprovação do orçamento e aprovação, manutenção ou alteração do mapa do respetivo pessoal;
- c) Elaboração e aprovação do plano de atividades;
- d) Monitorização e eventual revisão dos objetivos;
- e) Elaboração do relatório de atividades e do relatório de autoavaliação.

Artigo 6.º - Intervenientes no processo de avaliação

1. São intervenientes no processo de avaliação dos trabalhadores:
 - a) O avaliador;
 - b) O avaliado;
 - c) O conselho coordenador da avaliação;
 - d) A comissão paritária;
 - e) O dirigente máximo do serviço – Presidente da Câmara Municipal.
2. São intervenientes no processo de avaliação dos dirigentes de 2.º grau:
 - a) O avaliador;
 - b) O avaliado;
 - c) O conselho coordenador da avaliação, neste caso composto apenas por dirigentes superiores, caso existam;
 - d) O dirigente máximo do serviço – Presidente da Câmara Municipal.
3. São intervenientes no processo de avaliação dos dirigentes de 3.º grau ou inferiores:
 - a) O avaliador;
 - b) O avaliado;
 - c) O conselho coordenador da avaliação, apenas por dirigentes superiores, caso existam ou pelo dirigente de 2.º grau com a competência dos recursos humanos, caso existam;
 - d) O dirigente máximo do serviço – Presidente da Câmara Municipal.

Capítulo III – Composição e Competências

Artigo 7.º - Composição do CCA

1. Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 58.º do SIADAP, o CCA será constituído pelos seguintes membros:
 - a) Presidente da Câmara Municipal, que preside;
 - b) Vereadores em funções a tempo inteiro;
 - c) Dirigente responsável pela área de Recursos Humanos;
 - d) Dirigente de cada unidade orgânica, até ao limite de 10.
2. O Presidente da Câmara Municipal deve designar os dirigentes a que se refere a alínea d) do número anterior antes da primeira reunião do CCA após a tomada de posse do Presidente da Câmara Municipal ou, em caso de cessação de funções dos dirigentes designados, antes da reunião seguinte do CCA.

3. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente da Câmara Municipal ou dos Vereadores que exercem funções a tempo inteiro, estes são substituídos pelos seus substitutos legais.
4. Em caso de ausência ou impedimento dos dirigentes a que se refere a alínea d) do nº 1, estes são substituídos por designação do Presidente da Câmara Municipal.
5. O CCA dispõe de um secretário que coadjuvará e elaborará as atas das reuniões, eleito de entre os respetivos membros ou designado por despacho fundamentado do Presidente da Câmara, podendo nestes casos a designação incidir em colaborador alheio ao CCA ou à SA.

Artigo 8.º - Composição do CCA restrito

1. Para apreciação das questões relacionadas com a avaliação de desempenho do pessoal dirigente, o CCA restrito será constituído por:
 - a) Presidente da Câmara Municipal, que preside;
 - b) Vereadores em funções a tempo inteiro;
 - c) Dirigentes com grau superior ao dos dirigentes em avaliação;
 - d) Dirigente responsável pela área dos Recursos Humanos.
2. Esta composição pode ser alterada por despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.
3. Para coadjuvação e elaboração das atas das reuniões, mantém-se o secretário referido no n.º 5 do artigo anterior.

Artigo 10.º - Substituição do Presidente e do Secretário

1. O Presidente é substituído, em caso de ausência, falta ou impedimento, pelo membro presente titular do cargo mais elevado e, existindo mais do que um nessa situação, pelo que tiver mais tempo de permanência no CCA e, subsistindo ainda empate, pelo mais velho.
2. O Secretário é substituído, em caso de ausência, falta ou impedimento, pelo membro com menos tempo de permanência no CCA e, existindo mais do que um nessa situação, pelo mais novo.
3. Quando o Secretário não seja membro do CCA, pode o Presidente da Câmara Municipal, em alternativa ao disposto no número anterior, designar o respetivo substituto de entre elementos alheios ao CCA.
4. A presidência do CCA pode ser delegada nos termos da lei.

Artigo 11.º - Competências do CCA

1. Compete ao CCA, nos termos do disposto no artigo 58.º do SIADAP:
 - a) Estabelecer as diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão referidos no artigo 8º do SIADAP, nomeadamente os objetivos estratégicos plurianuais, os resultados da avaliação de desempenho, o orçamento, o plano de atividades, o mapa de pessoal e o relatório de atividades;

9.
B
Câmara Municipal
11.12
Bx

- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos;
 - c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
 - d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenho do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de desempenho muito bom, desempenho bom e desempenho inadequado, bem como proceder ao reconhecimento do desempenho excelente;
 - e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados;
 - f) Definir os critérios de desempate necessários ao processo de avaliação, bem como os seus efeitos, designadamente em matéria de harmonização das propostas de avaliação;
 - g) Garantir, no início de cada ciclo avaliativo, o cumprimento da contratualização dos parâmetros de avaliação e das orientações a que se refere a alínea b);
 - h) Atribuir, nos casos de não validação das avaliações de desempenho de muito bom, bom ou inadequado, classificação final quantitativa com a correspondente menção qualitativa, nos termos previstos no nº 6 do artigo 50º do SIADAP;
 - i) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas.
2. Compete ainda ao CCA:
- a) Pronunciar-se sobre as competências a que se deve subordinar a avaliação intercalar dos dirigentes intermédios, escolhidas de entre as constantes do anexo I da Portaria nº 236/2024/1, de 27 de setembro, sempre que o dirigente máximo do serviço as pretenda estabelecer por despacho, nos termos do nº 7 do artigo 36º do SIADAP;
 - a) Sem prejuízo do disposto quanto às regras de avaliação em situação de sucessão de avaliadores, deliberar sobre a realização da avaliação do trabalhador que se encontre em situação funcional que não tenha permitido contacto direto com o avaliador por um período de pelo menos 6 meses, nos termos do nº 3 do artigo 42º do SIADAP;
 - b) Fixar previamente os critérios da ponderação curricular e a respetiva valoração, que devem constar em ata tornada pública, nos termos do n.º 4 do artigo 43º do SIADAP;
 - c) Pronunciar-se junto do dirigente máximo do serviço sobre a aplicação do regime de avaliação por competências, previsto no artigo 45º-A do SIADAP;
 - d) Pronunciar-se sobre as competências a que se deve subordinar a avaliação dos trabalhadores, escolhidas de entre as constantes do anexo I da Portaria nº 236/2024/1, de 27 de setembro, sempre que o dirigente máximo do serviço as pretenda estabelecer por despacho, nos termos do n.º 4 do artigo 48.º do SIADAP.
3. O CCA pode delegar em qualquer um dos membros a competência para a prática de atos relativos à execução das suas deliberações.

Artigo 12.º - Competências Específicas da Presidência

1. Compete ao Presidente do CCA, designadamente;
 - a) Representar o CCA;
 - b) Convocar, presidir, dirigir os trabalhos e encerrar as reuniões do CCA;
 - c) Estabelecer a ordem de trabalhos para cada reunião do CCA, coadjuvado pelo Secretário;
 - d) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelo órgão;
 - e) Designar o Secretário do CCA, bem como o seu substituto;
 - f) Garantir o funcionamento do CCA, de modo a assegurar a prossecução dos objetivos que lhe são cometidos nos termos da lei;
 - g) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
2. Compete ao Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de dirigente máximo do serviço:
 - a) Garantir a adequação do SIADAP às realidades específicas do Município;
 - b) Coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho;
 - c) Fixar os níveis de ponderação dos parâmetros de avaliação, ouvido o CCA;
 - d) Assegurar o cumprimento das regras estabelecidas em matéria de percentagens de diferenciação de desempenhos;
 - e) Homologar as avaliações;
 - f) Decidir sobre reclamações dos avaliados;
 - g) Assegurar a elaboração do relatório de avaliação de desempenho;
 - h) Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas por lei.

Artigo 13.º - Competências do Secretário

1. Cabe ao Secretário colaborar com o Presidente e executar os procedimentos técnico-administrativos relacionados com o CCA, nomeadamente:
 - a) Apoiar o Presidente na preparação da ordem de trabalhos;
 - b) Enviar aos membros do CCA as convocatórias para as reuniões, acompanhadas da respetiva documentação;
 - c) Lavrar e assinar as atas das reuniões e providenciar a sua divulgação e cópias aos elementos do CCA;
 - d) Colaborar com os dirigentes e avaliadores dos serviços, providenciando e organizando a informação, assegurando que todas as avaliações sejam presentes a homologação e sejam comunicadas aos avaliados;
 - e) Gerir os processos apresentados aos CCA providenciando, nomeadamente, a organização da informação necessária ou associada e a comunicação da decisão final ao avaliador e avaliado;
 - f) Assegurar a divulgação dos atos do CCA sempre que assim for decidido, assim como a expedição e o arquivo dos documentos exarados por aqueles órgãos;
 - g) Ser o fiel depositário do arquivo das atas do CCA.

*Deputado
M. G.*

[Assinatura]

Artigo 14.º - Deveres dos membros do CCA

1. Constituem deveres dos membros do CCA:
 - a) Comparecer às reuniões para as quais sejam convocados;
 - b) Desempenhar as funções de que sejam incumbidos;
 - c) Participar na discussão dos assuntos e as suas deliberações;
 - d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no presente Regulamento;
 - e) Justificar perante o Presidente, previamente à realização das reuniões ou até cinco dias após a sua realização, as respetivas ausências;
 - f) Propor alterações ao presente regulamento.

Capítulo III – Funcionamento**Artigo 15.º - Ordem do Dia**

1. As reuniões do CCA devem seguir uma ordem do dia, estabelecida pelo Presidente, fixada e divulgada na respetiva convocatória.
2. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim sejam indicados por qualquer membro, desde que sejam da competência do CCA.
3. Os pedidos que sejam apresentados por qualquer membro do CCA, devem ser efetuados por escrito, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.
4. É obrigatório que a ordem do dia inclua os assuntos que motivaram a reunião requerida.
5. Os assuntos constantes da ordem do dia poderão ser objeto de deliberação ou de mera informação dos membros do CCA.

Artigo 16.º - Marcação e convocatória das reuniões do CCA

1. Na falta de deliberação que contenha o agendamento das reuniões ordinárias a realizar no respetivo ano, quer estas, quer as reuniões extraordinárias, serão convocadas pelo Presidente e devem indicar a ordem do dia, data, hora e local da reunião, sendo acompanhadas de toda a documentação considerada relevante para a apreciação da ordem dos trabalhos.
2. As convocatórias serão remetidas preferencialmente por correio eletrónico, ou qualquer outra forma legal admitida, e com uma antecedência mínima de 48 horas.
3. A alteração de qualquer um dos elementos do n.º 2 deste artigo pode ocorrer por motivos excecionais e devidamente justificados, devendo ser comunicada aos membros do CCA, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.
4. Sempre que o CCA entenda, poderá convidar a participar nas reuniões, sem direito de voto, outros avaliadores que tenham tido contacto funcional com avaliados cujo contributo seja considerado pertinente.
5. As reuniões do CCA são privadas.

Artigo 17.º (Reuniões Ordinárias)

1. O CCA deve reunir ordinariamente em todas as fases do SIADAP, designadamente:

- a) No decurso do último trimestre do ano anterior ao início do ciclo avaliativo, para proceder ao planeamento do processo de avaliação e definição de objetivos e resultados a atingir, estabelecendo diretrizes para uma aplicação objetiva e harmoniosa do SIADAP 2 e do SIADAP3, designadamente na fixação de orientações gerais e, matéria de definição de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à concretização da situação de superação de objetivos;
- b) Após a reunião de contratualização dos parâmetros de avaliação, a fim de verificar o cumprimento e a conformidade da contratualização dos parâmetros de avaliação e sinalizar os casos de incumprimento;
- c) Na segunda quinzena do mês de janeiro do ano seguinte àquele em que se completa o ciclo avaliativo, em regra, para:
 - i. Proceder à análise das propostas de avaliação e à sua harmonização de forma a assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos;
 - ii. Transmitir, se for necessário na sequência do previsto na alínea d) do nº 1 do artigo 62º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua versão atualizada, novas orientações aos avaliadores;
 - iii. Iniciar o processo conducente à validação do "*desempenho muito bom*", "*desempenho bom*" e "*desempenho inadequado*", bem como o reconhecimento do "*desempenho excelente*".
2. Tratando-se de reuniões ordinárias, e no caso de pelo menos dois terços dos membros do CCA reconhecerem a urgência sobre deliberações respeitantes a assuntos não previstos na ordem do dia, estes serão incluídos, e haverá, conseqüentemente, deliberação sobre os mesmos, se aplicável.

Artigo 18.º - Reuniões Extraordinárias

1. O CCA reúne extraordinariamente mediante convocatória do Presidente, sempre que considere oportuno, ou sempre que, pelo menos, um terço dos membros do CCA o solicitem por escrito, devendo indicar-se em ambos os casos o respetivo motivo.
2. O CCA reúne ainda extraordinariamente sempre que tiver de:
 - a) Emitir parecer sobre as reclamações apresentadas à homologação da avaliação, podendo solicitar por escrito, a avaliadores e avaliados, os elementos que julgar convenientes, devendo sempre ser respeitado o prazo máximo de 10 dias úteis para a decisão do Presidente;
 - b) Proceder, dentro do prazo legalmente estipulado para o efeito, à avaliação de desempenho nos casos de ausência de superior hierárquico.

Artigo 19.º - Quórum das Reuniões

1. O CCA só pode deliberar quando esteja presente mais de metade dos seus membros com direito a voto.

2. Na ausência do quórum previsto no número anterior será convocada nova reunião com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas e no prazo máximo de quinze dias.
3. A reunião em segunda convocatória realizar-se-á com, pelo menos, um terço dos seus membros.

Artigo 20.º - Faltas

1. As faltas às reuniões dos membros do CCA devem ser previamente comunicadas e justificadas ao Presidente.
2. Sendo imprevisíveis, devem ser comunicadas logo que possível.

Artigo 21.º - Impedimentos

No caso de um dos membros do CCA ser simultaneamente avaliador ou interessado direto no assunto, fica o mesmo impedido de deliberar sobre a validação das classificações dos seus avaliados, participar na discussão ou na votação de eventuais reclamações dos mesmos, bem como nas situações de impedimento previstas na lei, designadamente as constantes no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 22.º - Deliberações e Votações

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se a maioria dos membros presentes concordarem com a apreciação de outros assuntos.
2. As deliberações são efetuadas por votação nominal, através de declaração verbal, salvo determinação legal em sentido contrário ou nas seguintes circunstâncias, mediante deliberação do CCA:
 - a) Por escrutínio secreto;
 - b) Por simples consenso, quando se delibera sobre assuntos de mero expediente.
3. As deliberações do CCA são tomadas por maioria absoluta de votos (mais de metade dos votos) dos membros presentes na reunião.
4. Caso a maioria não se forme, proceder-se-á a nova votação onde será suficiente a maioria relativa (maior votação obtida entre várias alternativas).
5. Em caso de empate:
 - a) Tratando-se de votação nominal, o Presidente tem a prerrogativa de voto de qualidade;
 - b) Tratando-se de votação por escrutínio secreto, é a mesma repetida, dando lugar a votação nominal, caso subsista o empate.
6. Não é permitida a abstenção dos membros do CCA, salvo em caso de impedimento.

Artigo 23.º - Atas

1. De cada reunião do CCA será lavrada ata, a qual deverá conter um resumo de tudo o que tiver ocorrido na respetiva reunião, indicando, designadamente, a data, o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações, bem como a forma e o resultado das votações, entre outras ocorrências consideradas relevantes.

2. Lavrada a ata pelo Secretário, este deve submete-la à aprovação e assinatura dos membros do CCA que participaram na reunião, no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
3. As deliberações do CCA apenas adquirem eficácia depois de aprovada a respetiva ata, devidamente assinada e rubricada nos termos do número anterior.
4. A ata da reunião referente à validação das propostas de avaliação final com menção de desempenho excelente deve integrar, em anexo, a declaração formal do reconhecimento do mérito, conforme expressamente prevê o n.º 4 do artigo 64.º do SIADAP.
5. Ainda que tenham assumido posições diversas da que constar na deliberação, demonstrada através de voto de vencido, a declaração formal a que se refere o número anterior é assinada por todos os membros do CCA.

*Debo forin
12.12.21*

Artigo 24.º - Voto de Vencido

Os membros do CCA podem fazer constar em ata o seu voto de vencido quanto às deliberações de que discordem e as razões que o justifiquem, sendo que, aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto da ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

Artigo 25.º - Solicitação de pareceres

1. O CCA pode solicitar a prestação de pareceres, estudos e relatório sobre qualquer assunto submetido à sua apreciação, desde que não seja prejudicada a confidencialidade do processo de avaliação de desempenho.
2. Os pareceres, estudos e relatórios assumirão sempre a forma escrita.

Capítulo IV – Processo de avaliação

Artigo 26.º - Regras na avaliação

1. No ano de ingresso na Administração Pública ou de integração em diferente carreira ou categoria o trabalhador contratualiza com o avaliador competente os parâmetros de avaliação, no período máximo de 10 dias após a conclusão com sucesso do período experimental.
2. Quando decorra um período inferior a seis meses entre a data de conclusão do período experimental e o final do ciclo avaliativo e o trabalhador tenha mais de seis meses de serviço efetivo, é-lhe atribuída a avaliação de desempenho regular para efeito de progressão.
3. Se no decorrer do ciclo avaliativo se sucederem vários avaliadores, tem competência para avaliar o avaliador que tiver a qualidade de superior hierárquico no momento da realização da avaliação.
4. A avaliação de desempenho dos trabalhadores pressupõe uma fixação prévia de parâmetros, objetivos e competências, sendo a considerar somente o lapso temporal subsequente a tal contratualização para efeitos da referida avaliação.

Artigo 27.º - Serviço efetivo

A consideração do serviço efetivo como trabalho realmente prestado pelos trabalhadores nos serviços implica que, para decisão sobre a reunião dos requisitos funcionais para a avaliação, se retirem as ausências significativas ao serviço, designadamente as seguintes:

- a) Faltas por licença sem remuneração;
- b) Faltas por licenças de parentalidade;
- c) Faltas por exercício de funções em organismos não abrangidos pelo SIADAP;
- d) Faltas injustificadas.

Artigo 28.º - Diferenciação de desempenhos

1. A diferenciação de desempenhos é garantida através das percentagens definidas no artigo 37.º, n.º 7, para os dirigentes intermédios e no artigo 75.º para os trabalhadores, ambos do SIADAP.
2. As percentagens incidem sobre o número de dirigentes previstos no artigo 37.º, n.º 8, e no número de trabalhador previsto no artigo 42.º do SIADAP, com aproximação por excesso, quando necessário, e devem, em regra, ser distribuídas proporcionalmente por todas as carreiras.
3. A atribuição das percentagens é da exclusiva responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal, cabendo-lhe ainda assegurar o seu estrito cumprimento, nos termos do artigo 75.º, n.º 6, do SIADAP.

Artigo 29.º - Critérios de desempate

Quando, para os efeitos previstos na lei, for necessário proceder a desempate entre trabalhadores ou dirigentes que tenham a mesma classificação final na avaliação de desempenho, releva consecutivamente:

- a) Avaliação obtida no parâmetro Resultados;
- b) Avaliação obtida na competência selecionada para formação no ciclo avaliativo;
- c) Número de objetivos atingidos;
- d) Classificação da última avaliação de desempenho;
- e) Tempo de serviço relevante na carreira;
- f) Tempo de serviço no exercício de funções públicas;
- g) Maior número de pontos desde a última progressão, caso não tenha beneficiado deste critério de desempate no ciclo de avaliação anterior.

Artigo 30.º - Regra de descida de avaliações de desempate

Sempre que for necessário proceder à descida de classificação, a nova avaliação de desempenho corresponderá cumulativamente:

- a) À menção qualitativa imediatamente inferior àquela em que se encontra;

- b) À classificação quantitativa correspondente ao limiar superior do intervalo de valores equivalente a essa nova menção.

Artigo 31.º - Não validação de avaliações

1. O CCA não pode validar avaliações de desempenho Muito Bom e Excelente que ultrapassem as quotas legalmente fixadas.
2. Em caso de não validação da proposta de avaliação, e de acordo com a aplicação dos critérios de desempate fixados no presente Regulamento, o CCA devolve o processo ao avaliador acompanhado da fundamentação da não validação para que aquele, no prazo que lhe for determinado, reformule a proposta de avaliação.
3. No caso de o avaliador decidir manter a proposta anteriormente formulada deve apresentar fundamentação adequada perante o CCA.
4. No caso de o CCA não acolher a proposta apresentada nos termos do número anterior, estabelece a proposta final de avaliação que transmite ao avaliador para que este dê conhecimento ao avaliado e remeta, por via hierárquica, para homologação.

Capítulo V – Disposições Finais

Artigo 32.º - Efeitos da não aplicação do SIADAP

A não aplicação do SIADAP 3 por razão imputável ao dirigente determina a cessação da respetiva comissão de serviço e a não observância não fundamentada das orientações dadas pelo CCA deve ser tida em conta na respetiva avaliação de desempenho no parâmetro que for considerado mais adequado.

Artigo 33.º - Confidencialidade

1. O processo de avaliação de desempenho tem carácter confidencial, devendo os instrumentos de avaliação de cada trabalhador ser arquivados no respetivo processo individual.
2. Com exceção do avaliado, todos os intervenientes no processo de avaliação, bem como os que, em virtude do exercício das suas funções, tenham conhecimento do mesmo, ficam sujeitos ao dever de sigilo.
3. O acesso à documentação relativa ao SIADAP subordina-se ao disposto no Código do Procedimento Administrativo e à legislação relativa a documentos administrativos.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é divulgado no Município o resultado global da avaliação contendo o número das menções qualitativas atribuídas por grupo profissional, bem como o número de casos em que se verificou avaliação extraordinária ou suprimimento de avaliação.

Artigo 34.º - Divulgação de diretrizes do CCA

O CCA deve divulgar, pelos meios que acharem mais convenientes, as diretrizes que emanarem.

Artigo 35.º - Casos omissos

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, e em caso de dúvida, aplicam-se as disposições previstas na Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, no Código do Procedimento Administrativo e restante legislação aplicável à avaliação de desempenho na Administração Pública.

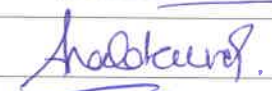
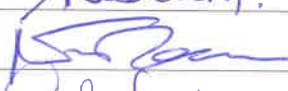
Artigo 36.º - Alterações ao regulamento

O presente Regulamento será objeto de alteração sempre que a experiência da sua aplicação demonstre que tal se revela pertinente.

Artigo 37.º - Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua aprovação pelo CCA ou SA.

Município de Alvaiázere, 11 de dezembro de 2025.

Os membros do CCA	
João Paulo Carvalho Guerreiro	
Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria	
Ricardo José Farinha Rosa	
Célia Fernanda da Costa Marques Ferreira	
Rita Maria Nogueira Batista	